



LEI ORDINÁRIA Nº 677

de 25 de junho de 1990

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE CR\$
100.000,00(cem mil cruzeiros) A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DA VILA ANGELICA II, PARA AQUISIÇÃO DE UM LOTE DE
TERRENO URBANO PARA SUA SEDE E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada a 19 de junho de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Chefe do Executivo Municipal de Jardim-MS., autorizado a doar CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) à Associação de Moradores da Vila Angélica II, entidade civil de direito privado, legalmente constituída, registrada no livro A-2, sob o nº 176, fls. 21/21vº, em 08.09.89, no Cartório do 1º Ofício de Jardim-MS, inscrita no CGC sob o nº 24.665.416/0001-97, com sede provisória à Rua Antônio Pinto Pereira, nº 973, nesta cidade de Jardim-MS.

Art. 2º.. Os recursos doados no artigo 1º são exclusivamente para aquisição do imóvel abaixo caracterizado, destinado à construção da sede própria da Associação, lote de terreno urbano nº 03 (três) da quadra nº 74 (Setenta e quatro), medindo 14,00 X 35,00 metros, ou seja, 490,00 m2 (Quatrocentos e Noventa Metros quadrados), situado na Vila Angélica, nesta cidade de Jardim-MS, com as seguintes confrontações: Frente - 14,00 metros com a Rua Bahia; Lado Direito - 35,00 metros com o lote nº 04; Lado Esquerdo: 35,00 metros com o lote nº 02 e Fundos 14,00 metros com frações dos lotes nºs 06 e 08, localizado a 28,00 metros da Rua Campo Grande; Lado Par de numeração, matriculado sob o nº R.l-7-466, protocolo nº 17.166, em 09.03.87, Registro de Imóveis da Comarca de Jardim-MS, de propriedade do Sr. Warnel Serra e sua Mulher Leoni Luzia Herter Serra.

Art. 3º.. Deverá constar obrigatoriamente da Escritura Pública de compra e venda as seguintes cláusulas:

1º. O imóvel adquirido, está sendo pago pela Prefeitura Municipal de Jardim, com recursos doados à aquirirente;

Art. 4º..

As despesas decorrentes com o cumprimento da presente lei correrão conta da verba 4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis - Gabinete do Prefeito, do Orçamento vigente.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2º. O Imóvel adquirido destinar-se-á exclusivamente à construção da Sede própria da Associação;

3º. A Associação terá o prazo de um ano para Início das obras de construção da sede própria e três anos para conclusão;

4º. *Em caso de extinção da associação o Imóvel com todas as benfeitorias nele existentes será revertido ao Patrimônio Público Municipal.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 25 DE JUNHO DE
1990.*

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 677/1990 - 25 de junho de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em